



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

LEI Nº 681, DE 25 DE fevereiro DE 2013

ALTERA A LEI 555/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Kubitschek, a Secretaria Municipal de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, cujas competências serão definidas em ato do poder executivo municipal.

Parágrafo único – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, a Diretoria de Abastecimento de Água e a Diretoria de Saneamento Básico, cujas competências serão definidas em ato do poder executivo municipal.

Art. 2º – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Administração e a Diretoria de Logística, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo único – Ficam extintas a Seção de Vigilância Sanitária e a Seção de Saneamento Básico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Fica extinta, no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Kubitschek, a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Transportes e Estradas.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Infraestrutura e suas competências serão redefinidas em ato do poder executivo municipal.

Art. 5º – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Infraestrutura seguintes Diretorias: Diretoria de Administração, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Patrimônio e Almoزارifado, Diretoria de Manutenção e Oficina, Diretoria de Transportes, Diretoria de Maquinas, Diretoria de Obras, Diretoria de Limpeza Urbana, Diretoria Vigilância Sanitária, Diretoria de Informática e Diretoria de Estradas.

Parágrafo primeiro – As competências das Diretorias da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Infraestrutura serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo segundo - A Diretoria de Manutenção e Oficina permanecerá com status de secretaria, por vinte e quatro meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

Art. 6º – Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Kubitschek, a Secretaria de Governo, com avocação integral da competência definida para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo primeiro – O Gabinete do Prefeito passa a ser órgão de assessoramento do Prefeito e do Secretário de Governo e suas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo segundo – Fica criada, no âmbito da Secretaria de Governo, a Diretoria de Expediente Geral, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo terceiro -- A competência para tratar de assuntos sindicais e associativos será da Secretária de Governo.

Art. 7º – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, a Diretoria de Finanças, a Diretoria de Contabilidade, a Diretoria de Arrecadação e Tributos, a Diretoria de Convênios e Geoprocessamento e a Diretoria de Apoio, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo único – Ficam extintas todas as seções da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria da Escola Nossa Senhora das Dores, a Diretoria das Escolas Rurais, a Diretoria do CMEI e a Diretoria de Biblioteca, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo único – Fica extinta a Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a Diretoria de Esporte e Lazer, a Diretoria de Cultura e Turismo, a Diretoria de Apoio, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo primeiro – Fica extinta a Seção de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo segundo – Os fundos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo serão geridos pelo Secretário de Governo.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Assistência Social e suas competências serão redefinidas em ato do executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

Parágrafo primeiro – Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria de Assistência à Criança e ao Adolescente, a Diretoria de Programas Sociais e a Diretoria de Benefícios Sociais, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Parágrafo segundo – Fica extinta a Seção de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º – Fica instituído o Fundo Municipal Amparo ao Cidadão, cujas receitas serão compostas por doações e por destinação de um por cento da arrecadação municipal, podendo ser majorada por ato do executivo municipal.

Parágrafo único - Este fundo será administrado pela Secretaria de Governo, com regimento fixado por decreto do executivo.

Art. 12º – Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas competências serão definidas em ato do executivo municipal.

Art. 13º – Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Defensoria Pública Municipal, que será exercida por ocupante de cargo em comissão e terá suas competências definidas em ato do executivo municipal.

Art. 14º – Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Procuradoria Municipal, que será exercida por ocupante de cargo em comissão e terá suas competências definidas em ato do executivo municipal.

Art. 15º – Fica criado o Conselho Político Municipal, como órgão de assessoramento do Prefeito, composto pelo Vice Prefeito, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Planejamento e Fazenda, pelo Secretário da Administração Recursos Humanos e Infra Estrutura, pelo Presidente da Câmara e pelo Líder de Governo.

Parágrafo único – As atribuições e a regulamentação do funcionamento do Conselho Político Municipal serão definidas por ato do poder executivo municipal.

Art. 16º – Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Diretoria de Cerimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja competência será definida em ato do executivo municipal.

Parágrafo único – Fica autorizada a criação do fundo de cerimonial, com dotação de dois salários mínimos por mês, em conta própria, gerido pela Secretaria de Governo para custeio de gastos com recepção de autoridades e visitantes, sempre freqüentes na relação social do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

Art. 17º – São órgãos de assessoria do Prefeito, além do Conselho Político Municipal, a Procuradoria Municipal, a Defensoria Pública Municipal, o Gabinete do Prefeito e o Cerimonial.

Art. 18º – Toda assessoria do Prefeito será remunerada pela tabela SD da lei de cargos e salários.

Art. 19º – Fica extinto no âmbito da Administração Pública Municipal, o horário corrido para os servidores administrativos, tanto efetivos quanto contratados.

Parágrafo primeiro – fica estabelecido como horário de expediente o período das 8:00 às 17:00h, com intervalo para almoço entre as 11:30 às 12:30h.

Parágrafo segundo – Não se aplica o caput deste artigo aos funcionários de funções especiais.

Art. 20º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 25 de Fevereiro e 2013.


Dr. Rômulo Ronaldo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei nº 681/2013

Altera a lei 555/2008 de 12 de dezembro de 2008 que estabelece a estrutura administrativa de Presidente Kubitschek e dá outras providências.

Despacho do Sr. Presidente:

- À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
- À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
- À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em _____ de fevereiro de 2013.

Jairo Damas dos Santos
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº /2013, "Que

depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores".

Sala das Comissões em _____ de fevereiro de 2013.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

Antonio

Antonio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Antonio

Antonio

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:

Antonio

Antonio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

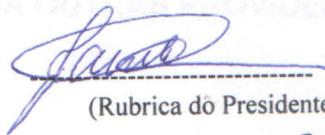
Rua Tiradentes, 27 – CEP: 39135-000 – Centro - Presidente Kubitschek - MG

TEL.: 38 3545-1184 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: empk@citell.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 29 02 / 2013



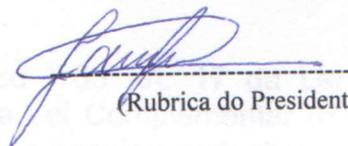
(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 25 02 / 2013



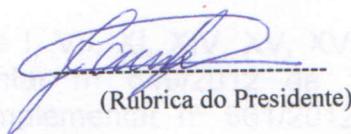
(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 25 02 / 2013

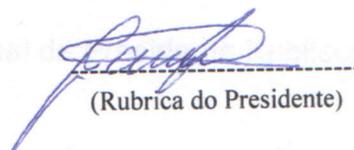


(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26 02 / 2013



(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA